



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.879/2018 – PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 55/2018 – CEL /PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de nº 07/2018-CPL/PMM, referente ao Processo nº 5.595/2018 – PMM - Pregão Presencial (SRP) nº 30/2018 – CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de toners e prestação de serviços de recargas de toners, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 54/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Procedimento Licitatório, versando sobre a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018 – CEL/PMM**, requerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, visando à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2018 - CPL/PMM, referente ao Processo nº 5.595/2018 – PMM - Pregão Presencial (SRP) nº 030/2018 - CPL/PMM, cujo objeto é a eventual aquisição de toners e prestação de serviços de recargas de toners, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como **órgão gerenciador a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 204 (duzentas e quatro) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013:



Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo em epígrafe.

2.1 Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado sob o nº 19.879/2018 - PMM. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93¹.

A solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço nº 55/2018 formulada pela SEMMA perante o órgão gerenciador da ata de registro de preços (FCCM) foi feita através do Ofício nº 10/2019 – SEMMA/PMM (fl. 175-177).

Constata-se a anuência da FCCM (fl. 178-180), órgão gerenciador do SRP, admitindo expressamente a adesão à Ata nº 07/2018 – CPL/PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2018 – CPL/PMM.

A SEMMA consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços (fl. 173), a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida; em atenção ao referido expediente, a empresa PONTO INFO ELETRONICS manifestou aquiescência à solicitação (fl. 174), atendendo, desta feita, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013².

Consta Termo de Autorização (fl. 20) subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à ARP.

Foi apresentada justificativa para adoção de Adesão à Ata de Registro de Preços na forma de Pregão (SRP) nº 30/2018-CPL/PMM (fl. 19), versando sobre a necessidade de atendimento das demandas originárias de impressão de documentos da SEMMA, a fim de executar atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno e do atendimento ao público.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente (...).

² Art. 22, § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Fez-se juntada do Termo de Referência, o qual demonstra a exata identidade do objeto do certame que originou a ARP (fls. 181-185), elaborada pelo órgão aderente (SEMMA), com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise.

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade de Adesão à ARP pretendida, foi juntado Relatório de Painel de Preços - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no qual constam vários fornecedores com os valores pertinentes ao objeto em questão, ratificando a rentabilidade dos preços da contratada quando confrontados aos valores constantes da Ata de Registro de Preços (fls. 22-42).

A Ata de Registro de Preços nº 07/2018 – CPL/PMM (fls. 60-66) encontra-se dentro do prazo de validade (**05/06/2019**), bem como o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2018 que lhe deu origem (fls. 84-130) permite o uso da adesão em seu Item 10.8 (fl. 99).

Cumpre-nos ressaltar que a Ata de Registro de Preços nº 007/2018 – FCCM/PMM encontra-se assinada pela presidente da FCCM e pela empresa PONTO INFO ELETRONICS.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pela Secretaria, a saber, Sr. Wagner Ferreira Miranda (fl. 14).

No que diz respeito à comprovação de dotação orçamentária para a presente despesa, constam dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pelo ordenador de despesas (fl. 15) e Extrato de Dotação Orçamentária da SEMMA para o exercício financeiro de 2018 (fls. 16).

A SEPLAN/PMM emitiu Parecer Orçamentário nº 827/2018 (fl. 18), atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SEMMA e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva indicação de rubricas orçamentárias, quais sejam:

151601.18.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável, conforme Parecer s/nº/2018 PROGEM (fls. 164-167, 168-171), datado de 11/12/2018, indicando que sua elaboração se



deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento, opinando de forma favorável ao pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente **desde que fosse providenciada a retificação do quantitativo para adesão, o que não havia sido observado em todos os itens pela SEMMA, adequando o referido quantitativo ao limite permitido em lei, considerando as alterações advindas do Decreto nº 9.488, de 30/08/2018.**

Resta cumprida a recomendação através dos quantitativos solicitados pela SEMMA e constantes do Ofício nº 10/2019-SEMMA/PMM (fl. 175-177).

Atendidas, pois, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.³

4. DA REGULARIDADE FISCAL

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os termos aditivos deles decorrentes.

Analisando os documentos e certidões acostados às fls. 154, 156, 158-159, 195, 197, 200-201, e 158 dos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa PONTO INFO ELETRONICS.

No que concerne a verificação da autenticidade das certidões pela autoridade competente, esta restou devidamente comprovada às fls. 152-153, 155, 157, 160-161, 196, 198-199, 202-203 dos autos ora em análise.

Nos autos constam, ainda, a consulta quanto à inexistência de registro da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 162).

5. DA ASSINATURA DIGITAL

As assinaturas do Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, **em 29/05/2019.**

Ademais, em conformidade às disposições contidas no Art. 22, § 6º do Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMMA) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.⁴

³ Art. 38, Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

⁴ Art. 22. (...) § 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



No presente caso, observa-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador (FCCM) se deu em 22/01/2019 (conforme Ofício nº 032/2019, à fl. 178-180), **exaurindo-se o prazo para contratação em 22/04/2019**, segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, após a formalização do pacto contratual a entidade contratante deverá providenciar a devida publicidade dos atos oficiais, observando-se, para tanto, os prazos estabelecidos no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS** a formalização do contrato **até o dia 22/04/2019**, a fim de que seja cumprido o prazo disposto no Decreto nº 7.892 de 2013, conforme pontuado no item 5 desta análise.

Salientamos que à data da celebração do respectivo pacto contratual deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que sejam mantidas as condições de habilitação pela empresa contratada.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (FCCM), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, em atenção ao que preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.⁵

⁵ Art. 22. [...] § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Feita ressalva, ainda, quanto as mudanças no Decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, no que tange a redução do percentual (de 100% para 50%) para aquisições ou contratações adicionais para órgãos não participantes do certame, sendo verificada, *in casu*, a concordância ao percentual exigido pela SEMMA, sendo recomendado ao gerenciador da ata ou setor responsável ulterior conferência dos mesmos.

Com a devida cautela às recomendações em epígrafe, dê-se seguimento ao **Processo nº 19.879/2018 – PMM**, de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 55/2018 – CEL /PMM**, para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 04 de fevereiro de 2019.

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 19.879/2018-PMM, versando sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 55/2018 – CEL/SEVOP/PMM, com vistas à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2018 – CPL/PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 30/2018 – CPL/PMM, tendo por objeto a aquisição de toners e prestação de serviços de recarga de toners, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 04 de fevereiro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP